



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 03 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 420/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC n.º 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação da básica.

A regulamentação do Fundeb, Lei n.º 14.113/2020, em seu art. 26, inciso II, considera com profissionais da educação básica *“aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica”*.

Assim, o novo Fundeb estipula dois percentuais de aplicação do recurso: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração profissionais da educação básica e, e no máximo 30% para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Desta forma, objetiva o presente projeto, prover as alterações necessárias na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, de forma a adequá-la a Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal

AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° _____/2021

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o “Abono FUNDEB” a ser pago aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica de Américo Brasiliense e dá outras providências.”

Art. 2º A Lei n.º 1722, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O “Abono FUNDEB”, será pago anualmente aos integrantes do quadro dos profissionais da Educação Básica de Américo Brasiliense que efetivamente estiverem em exercício dos respectivos cargos, com rateio do valor financeiro remanescente das verbas do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica municipal, o definido pelo inciso II, do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

“Art. 2º Os Departamentos Municipais de Educação, de Finança e de Recursos Humanos, elaborarão planilhas demonstrativas (anexos I e II), com o número de horas aulas efetivamente atribuídas aos profissionais constantes do artigo anterior, durante o ano letivo, de acordo com calendário homologado, assim como o valor total, em reais, remanescentes de no mínimo 70% (sessenta inteiros percentuais) do FUNDEB, vinculado ao pagamento do pessoal do quadro dos profissionais da Educação Básica municipal, assim compreendido na forma do parágrafo único do artigo 1º.”

“Art. 3º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo segundo desta Lei, serão lançados em planilhas (anexos I e II) às horas de aulas efetivamente trabalhadas pelos profissionais da Educação Básica municipal.”

“Art. 4º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, somente serão lançadas nas planilhas às horas aulas trabalhadas com alunos em dias letivos, em calendário escolar homologado, inclusos HTPC e HTPI, excluídas atividades didáticas pedagógicas e HTPL.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

“Art. 5º As horas excedentes relativas à substituição de faltas e licenças, projetos, reforço escolar, recuperação, apoio pedagógico e atividades didático-pedagógicas, que não tenham sido objeto de atribuição e publicação, não incorporarão o cálculo para fins do pagamento do abono de que trata a presente lei.

.....
.....”

“Art. 6º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, todas as ausências computadas durante o ano letivo serão consideradas em porcentagem do montante de aulas trabalhadas do profissional da Educação Básica municipal, referente ao artigo 3º desta Lei.

§ 1º Entenda-se como ausência computada as definidas nos § 1º e § 2º do artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 036/2003.

.....
.....”

“Art. 7º Na apuração do total de horas aulas atribuídas de que trata o artigo 2º desta Lei, os profissionais da Educação Básica municipal deverão dar ciência mensal na planilha e no final do ano letivo, onde será computado seu saldo anual.

.....
.....”

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor hora aula do rateio expresso por Var, o Departamento de Contabilidade indicará o valor financeiro remanescente de no mínimo 70% (setenta inteiros percentuais), para ser dividido pelo total de horas aula efetivamente trabalhadas $\sum Y'r$.

.....
.....”

“Art. 11.....

.....

§2º.....

- I- até 5 (cinco) ausências anuais: 100% do valor financeiro;*
- II- 6 (seis) ausências anuais: 90% do valor financeiro;*
- III- 7 (sete) ausências anuais: 80% do valor financeiro;*
- IV- 8 (oito) ausências anuais: 70% do valor financeiro;*
- V- 9 (nove) ausências anuais: 60% do valor financeiro;*
- VI- 10 (dez) ausências anuais: 50% do valor financeiro;*
- VII- 11 (onze) ausências anuais: 40% do valor financeiro;*
- VIII- 12 (doze) ausências anuais: 30% do valor financeiro;*
- IX- acima de 12 (doze) ausências anuais: 20% do valor financeiro.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§3º O saldo remanescente será rateado igualmente entre todos os profissionais enquadrados nos quatro menores incisos em que houver enquadramento.

§4º As ausências de que trata o §2º deste artigo abrangerão todas as espécies de faltas, inclusive as justificadas, exceto as decorrentes de requisição judicial, de acidente do trabalho, licenças profiláticas e licenças de cirurgias não eletivas, reconhecidas pelo Médico do Trabalho ou outro profissional designado pela Administração, licenças maternidade e paternidade, gala e nojo.”

Art. 12. (revogado).

Parágrafo único. (revogado).

Art. 13. (revogado).

§1º (revogado).

§2º (revogado).

“Art. 14. O “Abono FUNDEB” deferido aos profissionais, nos termos desta Lei, não será incorporado, em nenhuma hipótese, às respectivas remunerações, nem servirá de base de cálculo para quaisquer reflexos estabelecidos na Lei Complementar nº 036/2003.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal